



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX: (43)-3538-8100

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

### **PORTARIA N.º 10.412, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.**

**SÚMULA:** Determina a instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos serviços efetuados e eventualmente não pagos à empresa Alfa Construções Elétricas, Cívicas e Urbanismo LTDA.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da CF;

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro Público, nas Leis 4.320/64 e LC 101/00;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos para averiguação da responsabilidade do Ente Municipal em eventual prestação de serviços pela Empresa Alfa Construções Elétricas, Cívicas e Urbanismo LTDA (CNPJ 81.666.752/0001-98) e sua possível não quitação pela Prefeitura;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomear os membros da Comissão de Sindicância para apuração dos fatos alegados pela Empresa Alfa Construções Elétricas, Cívicas e Urbanismo LTDA (CNPJ 81.666.752/0001-98), conforme requerimento protocolado sob o nº 2.936, em 27 de julho de 2016.

**§ 1º** - A Comissão terá como integrantes os servidores PABLO ANTUNES ALBERTO (técnico de planejamento), MAGNA CRISTINA MARCHIONI (agente administrativo) e STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI (agente administrativo).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
☎ FONE/FAX: (43)-3538-8100

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - A Comissão terá como Presidente o Servidor PABLO ANTUNES ALBERTO, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização da Sindicância, bem como a decisão sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar a Sindicância finalizada ao Prefeito Municipal, para emissão de decisão final.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para finalização do procedimento, prorrogáveis por igual período mediante pedido fundamentado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná,  
em 12 de agosto de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal